

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003969/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053780/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001475/2012-13
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DUARTE DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - NÃO COMISSIONISTAS - FAXINEIROS - ESTOQUISTA E OFFICE BOY

1. EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS

O piso salarial dos empregados não comissionistas será de de **R\$800,00 (oitocentos reais)** mensais.

2. FAXINEIRO, ESTOQUISTA E OFFICE BOY

O piso salarial dos estoquistas, faxineiros e office boys, será de **R\$685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)** mensais;

PARÁGRAFO ÚNICO

As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$850,00,00 (oitocentos e cinquenta reais)** mensais.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:

- a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, dentro do período de quatro semanas (2x2); os outros dois repouso semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;
- b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do salário integral do dia e do repouso integral noutro dia da semana;
- c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral(is);
- d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repouso semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;
- e) nas semanas de repouso remunerados em domingos (primeira parte da letra a desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;
- f) nas semanas de repouso remunerados fora de domingos (segunda parte da letra a desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;
- g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;
- h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou

exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho (banco de horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a expressa exclusão do *caput*, todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente instrumento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados:

DATA	FERIADO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
07/09/12	Independência (sexta-feira)	14h às 20h
07/10/12	1º turno eleições (domingo)	14h às 20h
12/10/12	Padroeira do Brasil (sexta-feira)	14h às 20h
28/10/12	2º turno eleições (domingo)	14h às 20h
15/11/12	Proclamação da República (quinta-feira)	14h às 20h
20/11/12	Consciência Negra (terça-feira)	14h às 20h
02/03/13	Aniversário da Cidade (sábado)	10h às 22h
21/04/13	Tiradentes (domingo)	14h às 20h
1º/05/13	Dia do Trabalho (quarta-feira)	14h às 20h
30/05/13	Corpus Christi (quinta-feira)	14h às 20h

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na quarta-feira de Cinzas, dia 13/02/2013, as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba funcionarão no horário de 12h às 22 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos seguintes feriados: Padroeira da Cidade/Srª Abadia 15/08/2012; Finados 02/11/2012; Natal - 25/12/2012; Ano Novo - 1º/01/2013; Dia do Comerciante - 11/02/2013; Carnaval - 12/02/2013 e Sexta-Feira da Paixão 29/03/2013 as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba permanecerão fechadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em virtude do estabelecido no *caput* desta cláusula, as empresas empregadoras pagarão, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias e em até cinco dias após as datas acima, para cada empregado, o valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês anterior às mesmas, limitado ao valor de R\$91,00 (noventa e um reais) e uma folga remunerada no curso dos meses referidos no *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE NATAL

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2012, no período de Natal o trabalho nas seguintes datas e horários:

Dia / dia da semana	horário
9 - domingo	10h às 22h
10 a 15 seg. à sábado	10h às 22h
16 domingo	10h às 22h
17 a 22 seg. à sábado	10h às 23h
23 domingo	10h às 22h
24 segunda-feira	09h às 20h

PARÁGRAFO ÚNICO

Em relação ao mesmo empregado deverá ser estritamente observada a regra contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais**Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO**

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas

as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do caput , consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

NIVALDO DUARTE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .